



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 16.025-15; contratação da Sr^a. KELLY CAROLINE DAVID ROCHA.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da Sr^a **KELLY CAROLINE DAVID ROCHA**, brasileira, Fisioterapeuta, inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Pará, sob o nº. 4.641.1 LTF, com Registro Geral nº.6163533 PC/PA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 000.238.132-02, residente e domiciliada sito à Rua Duque de Caxias, 946, Brasil Novo – Brasil Novo/Pará, CEP nº. 68.148-000, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestar serviços na área de Fisioterapia, neste município, através da modalidade inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 32.115,50 (trinta e dois mil cento e quinze reais e cinquenta centavos), valor este que será de R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensal, com vigência até 31 de dezembro de 2015, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser a Sr^a. KELLY CAROLINE DAVID ROCHA, profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 27 de fevereiro de 2015.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432